



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL- Nº 026/2021 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062021026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO NA MODALIDADE HORAS MÁQUINAS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NAS VIAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

1. JUSTIFICATIVA:

Trata-se de abertura de processo administrativo para proporcionar o objeto acima descrito, requisitado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ordenador de despesas do Fundo da Prefeitura Municipal de Baião, CNPJ nº 05.425.871/0001-70, que apresentou as seguintes justificativas:

Considerando que atualmente a municipalidade encontra-se em situação de emergência pública, consoante o Decreto nº 031/2021 - GP.

Considerando as fortes chuvas que proporcionam a obstrução de vias no município, acarretando péssimas condições de tráfego e proporcionando riscos de acidentes à população baionense.

Considerando que diante deste contexto de calamidade pública, cabe ao Poder Público Executivo Municipal realizar serviços de terraplenagem para solucionar de forma incisiva e imediata as obstruções das vias.

Justifica-se a necessidade de realizar locação na modalidade horas máquinas, para dar suporte aos serviços de terraplenagem nas vias e estradas do Município de Baião/PA que serão executados diretamente pela administração pública.

Destaca-se por fim, que as justificativas do Gestor se amoldam aos seguintes fundamentos legais: Art. 6º do Decreto Municipal de Situação de Emergência nas áreas do Município de Baião/PA e com fundamento legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Quanto ao critério de escolha, importante destacar que de forma pretérita realizou-se a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pesquisa de mercado conforme Planilha de Quantitativos e Preços do Despacho inicial de demanda, no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão do Governo Federal, sendo aplicado a média de todos os preços (somados e divididos pela quantidade de fontes), conforme art. 6º, caput da mesma IN.

Em continuidade aos trâmites legais, solicitou-se a 03 (três) potenciais fornecedores a elaboração de proposta comercial para execução do serviço de locação, assim, objetivamente pelo critério do menor preço, identificou-se que a proposta mais vantajosa é a da empresa

BRITO COMERCIO DE PECAS, LOCACAO E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ Nº: 37.525.080/0001-09, que ostentou valor global mínimo de **R\$ 254.400,00** (**Duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais**). Assim verifica-se que a escolha deu-se em razão do menor preço apresentado.

3. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

4. CONCLUSÃO:

Ex positis, a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Portanto, ainda que o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente o fornecimento em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas a optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Baião, 21 de junho de 2021

Presidente da CPL

FRANCISCO DOS SANTOS LOPES

Portaria n.º 471/2021 - GP